



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHUÍ - DPF/CHI/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1235_00010_2023
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ - DPF/CHI/RS)

Aos (A) (1) um dia (s) do mês de fevereiro, de (2023) dois mil e vinte e três, DALTON HAICK PIERDONA, matrícula nº 23464, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **LUANA SOUZA SIMEONE**, filho (a) de Ricardo Souza Conceicao e Juliana Simeone de SOUZA, nacional do país URUGUAI, nascido (a) aos (a) 23/06/2012, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº C724718, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 13/01/2022, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 13/04/2022, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), neste ato representado (a) por JULIANA SIMEONE DE SOUZA, nascido (a) em 21/04/1978, sexo Feminino, portador (a) do (a) IDENTIDADE FUNCIONAL nº YC662058, infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **RS 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 294 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (umig.chi.rs@pf.gov.br), no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *[Assinatura]* 23464
 REPRESENTANTE: *[Assinatura]*
 TESTEMUNHAS:
 1. *[Assinatura]* Id. 2096151319
 2. *[Assinatura]* Id. 9098638746

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (umig.chi.rs@pf.gov.br), no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:
 REPRESENTANTE:
 TESTEMUNHAS:

RS/CHI - Unidade Polícia Imigração Chuí

De: Juliana Simeone de Souza <simeonejs@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 16:46
Para: RS/CHI - Unidade Polícia Imigração Chuí
Assunto: Re: Auto de infração e notificação nº 1235_00010_2023 - Luana Souza Simeone
Anexos: Laudo Lara.jpg; policia federal_regiao dos lagos.jpg

Boa tarde,

Sentimos a demora na resposta, estivemos buscando as comprovações solicitadas:

Quanto a dificuldade de aceder ao agendamento, podemos indicar que a região tinha em 2010 um total de 538 mil habitantes, [IBGE/2010](#) (hoje em dia, passados 13 anos, este número é muito maior) para somente um ponto de atendimento no endereço: Av. Adolfo Beranger Júnior, cabo Frio - RJ, conforme pode ser visto na página de PF. Conforme indicamos, a nossa outra filha Lara Souza Simeone, também nascida fora do Brasil, só foi possível fazer os tramites por ser autista e para comprovação anexamos o laudo médico.

Para a comprovação de desemprego e falta de recursos financeiros, além de nenhuma pendencia ou multa por parte da polícia federal em fronteiras, deixamos os nossos dados de CPF onde pode ser verificada a veracidade:

Ricardo Souza Conceição: 073.191.417-10
Juliana Simeone de Souza: 943.114.120-53

Por favor, se existe alguma forma mais de comprovar nossa defesa, pedimos que nos informem.

Att.
Juliana Simeone de Souza.

El mié, 8 feb 2023 a las 9:31, RS/CHI - Unidade Polícia Imigração Chuí (<umig.chi.rs@pf.gov.br>) escribió:

Bom dia,

Prezada Juliana,

Favor enviar comprovantes, documentos que corroborem o recurso enviado.

Atenciosamente,

Unidade de Polícia de Imigração

Delegacia da Polícia Federal do Chuí/RS

Rua General Canabarro, 330, Coxilha, Santa Vitória do Palmar/RS

Telefone para contato: (53) 3264-9000

E-mail: umig.chi.rs@pf.gov.br

Site: www.pf.gov.br

De: Juliana Simeone de Souza <simeonejs@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 11:43

Para: RS/CHI - Unidade Polícia Imigração Chuí <umig.chi.rs@pf.gov.br>

Assunto: Auto de infração e notificação nº 1235_00010_2023 - Luana Souza Simeone

Meu nome é Juliana Simeone de Souza, cidadã brasileira e uruguaia. Na semana passada, no dia 01 de fevereiro de 2023, saímos do Brasil com o meu marido brasileiro e duas filhas, entre elas, a menor de 10 anos de idade, Luana Souza Simeone de nacionalidade uruguaia, portadora do passaporte número C724718. Neste momento nos foi comunicado pelo autuante Dalton Haick Pierdona que Luana tinha excedido o prazo de estadia legal em território brasileiro em um total de 294 dias e por isto, foi registrada uma infração em meu nome.

Gostaria de apresentar uma defesa por este meio para justificar os motivos pelos quais não foi possível legalizar a situação dela durante esse período no Brasil.

Durante o período que estivemos no Brasil, na cidade de Saquarema - RJ, foi impossível agendar para tramitar a nacionalidade brasileira de Luana ou regularizar a situação dela. Nos indicaram que depois da pandemia esta situação se agravou principalmente porque o serviço de toda a região esta centralizado na cidade de Cabo Frio-RJ e com isto fica sobrecarregado. Inclusive, a nacionalidade de nossa outra filha se tramitou de maneira excepcional porque ela é autista e pedimos prioridade através do contato com ouvidoria, o que não se aplicou à Luana.

Em todos os anos que estivemos entre o Brasil e o Uruguai, uma vida entre os dois países, nunca tivemos nenhuma infração, sempre estivemos de acordo com as leis. Este episódio foi um caso isolado. Queremos solucioná-lo e que não volte a acontecer.

Inclusive, na impossibilidade de solucionar em nossa região de origem, pensávamos que seria possível resolvê-lo diretamente na saída pelo Chuí. Certamente, foi um desconhecimento já que não imaginávamos que a multa aplicada seria de 1.470,00 reais. É um valor impossível de pagar na nossa atual situação familiar onde os dois responsáveis estamos desempregados há mais de um ano. Isto, sinceramente, representaria uma perda significativa nas nossas reservas neste momento.

Estamos às ordens caso seja necessário qualquer outro de esclarecimento.

Agradecemos desde já pela possibilidade de defesa e pela compreensão de vocês no cuidado deste caso.

Atentamente,

Juliana Simeone de Souza.



Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Frutuoso de Oliveira, s/nº,
Centro - Saquarema - RJ

RECEITUÁRIO

Laure Souza
Simoes
8a

Atesto que a
paciente acima
é portadora de
Transtorno de
Espectro Autista
(CID 10 F84.0)
em acompanhamento
multidisciplinar

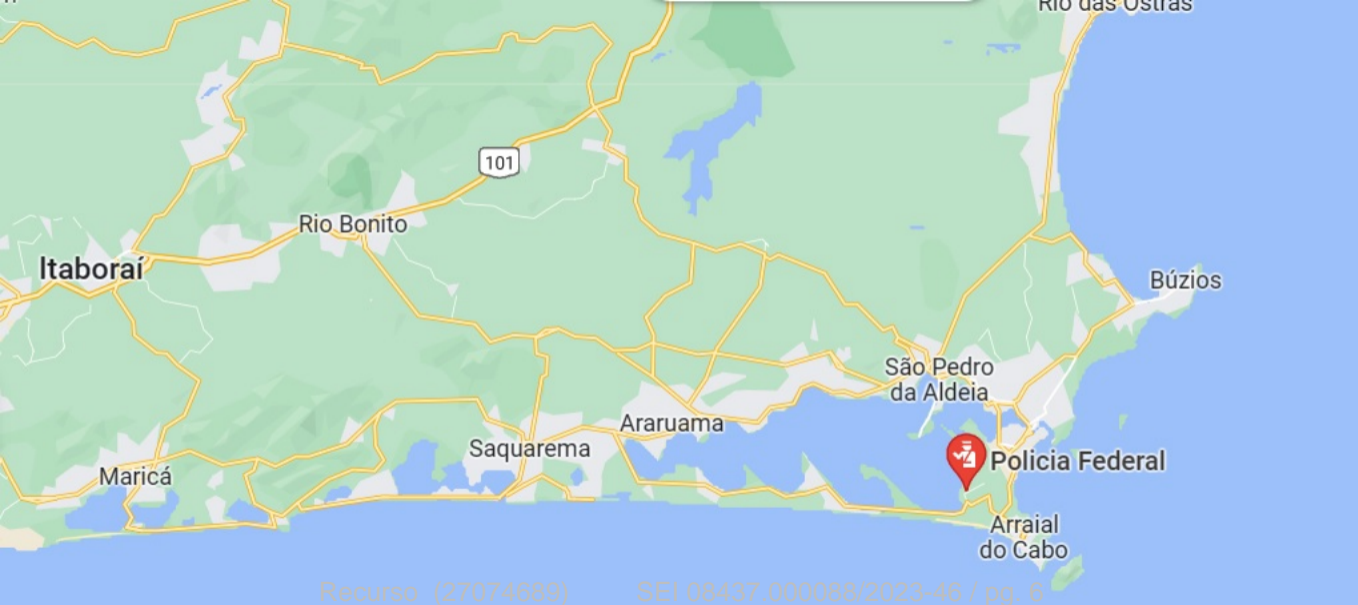
Andréa A. F. Viegas
CRM: 52.56227-9
Neurologia-Neuropediatria

23/11/2022

verh ushtwzfp

Andréa A. F. Viegas
CRM: 52.56227-9
Neurologia-Neuropediatria

23/11/2022





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL/CHUI/RS**

PARECER

Santa Vitória do Palmar/RS, 10.02.23

1. Trata-se de Recurso Administrativo tempestivo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 1235_00010_2023**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
2. A estrangeira LUANA SOUZA SIMEONE, nacional do Uruguai, passaporte nº C724718, foi atuado por **ultrapassar em 294 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em **01 de fevereiro de 2023**, cientificando-se o estrangeiro para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. Foi apresentada defesa escrita pela responsável da estrangeira postulando a suspensão do auto de infração e isenção do valor da multa aplicada. Em suma, a recorrente afirma que é cidadã brasileira e uruguaia, que tentou agendar processo de nacionalidade brasileira da filha ou regularizar a situação da filha, que houve agravamento desta situação por causa da pandemia, que ela e o marido estão desempregados.
5. Analisando as razões recursais, importante ser destacado que constitui obrigação de qualquer migrante se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional e que é obrigatório cumprir o prazo legal imposto pela legislação pertinente.
6. A Lei nº 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
7. Considerando ausentes prescrição, reincidência e agravantes.

8. Considerando que a recorrente não apresentou nenhum protocolo de atendimento que comprovasse a tentativa de regularização migratória da filha em delegacia da Polícia Federal, nem em repartição consular.

10. **INDEFIRO** o recurso e considero válido **Auto de Infração e Notificação nº 1235_00010_2023**.



Allan Jhonnata Faria de Azevedo
APF – Mat. 23.739

**Delegacia de Polícia Federal do Chuí/RS – Rua General Canabarro, 330 Bairro Centro
- Santa Vitória do Palmar/RS – fone: (53) 3264-9000**

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337004 82851.678175 2 92890000147000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

JULIANA SIMEONE DE SOUZA
 CPF: 943.114.120-53
 SAUS QUADRA 6 BLOCO A - ASA SUL
 BRASÍLIA - DF - CEP 70037900
 Número do Processo: 1235000102023

Sacador/Avalista

Nosso Número	Número do Documento	Vencimento	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago
29413370082851678	29413370082851678	14/03/2023		

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337004 82851.678175 2 92890000147000

Local de Pagamento	Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	14/03/2023

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF	Agência/Código do Beneficiário
Polícia Federal - 00.394.494/0003-06	

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
10/02/2023 15:05	29413370082851678	RC	N	10/02/2023 15:05	29413370082851678

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	17	R\$			

Instruções	(-) Desconto / Abatimento
- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque	*****
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento	
- Valores expressos em Reais	
- Não receber por depósito	
- Não receber valor menor que o informado no documento	(+) Juros/Multa

Receita: 140414 - Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória	(=) Valor Cobrado
Unidade Arrecadadora: 94 - Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	R\$ 1.470,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

JULIANA SIMEONE DE SOUZA
 CPF: 943.114.120-53
 SAUS QUADRA 6 BLOCO A - ASA SUL
 BRASÍLIA - DF - CEP 70037900
 Número do Processo: 1235000102023

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



0019292890000147000000002941337008285167817